



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Mato Grosso

LEI Nº 520, DE 2 DE ABRIL DE 1976

Dispõe sobre autorização ao Pre-
feito Municipal para contrair em-
préstimo até o valor de Cr\$
2.000.000,00, para o fim que espe-
cifica e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE
MATO GROSSO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIO-
NO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Prefeito Municipal fica autorizado a con-
trair empréstimo até o valor de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões
de cruzeiros), dentro do esquema operacional de aplicação dos
recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor
Público (PASEP), instituído pela Lei Complementar nº 8, de
3.12.70, regulamentada pelo Decreto nº 71.618, de 26.12.72 e
Resolução nº 254, de 15.3.73, do Banco Central do Brasil e
de que é administrador o Banco do Brasil S.A.

Art. 2º - O empréstimo se destinará a compra de equipa-
mentos rodoviários e caminhões basculantes de fabricação na-
cional e o Prefeito Municipal poderá assinar com o Banco do
Brasil S.A. o contrato que for necessário à obtenção do em-
préstimo, com as cláusulas de praxe, adotadas por aquele es-
tabelecimento bancário, e mais as que forem permitidas ou e-
xigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações
de que se trata, inclusive correção monetária e juros.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, também,
a vincular, em garantia do empréstimo, parte das quotas do
Fundo de Participação dos Municípios e Fundo Rodoviário Na-
cional, destinadas a despesas de capital, em montante sufi-
ciente para cobrir o débito resultante das obrigações assu-
midas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Mato Grosso

LEI Nº 520/76 (cont.) 19 DE MARÇO DE 1976 fl. 2

Art. 4º - Para cumprimento das obrigações decorrentes desta lei, inclusive na parte dos recursos próprios a que o Município terá que ocorrer, como condição para obtenção do empréstimo, o Poder Executivo utilizará, no corrente exercício, as dotações orçamentárias específicas, suplementadas se necessário.

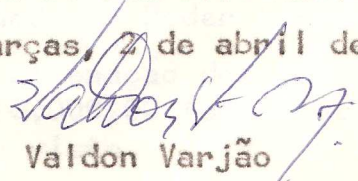
Parágrafo único - Para suplementação das dotações de que trata este artigo o Poder Executivo utilizar-se-á dos recursos previstos no § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17.3.64.

Art. 5º - Nos exercícios seguintes, o orçamento consignará as dotações necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para a hipótese de as quotas do Fundo de Participação dos Municípios e Fundo Rodoviário Nacional, por qualquer motivo, se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 2 de abril de 1976


Valdon Varjão

PREFEITO MUNICIPAL

Reg. às fls. 112-113
Livreto nº 08
Em 02.04.76
